ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I Nº 2.807 ,DE 20 DE dezembro DE 1995.

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a transacionar visando ao término de litígio judicial, que menciona, dando outra providência.

Art. 1º – Fica o chefe do Executivo autorizado a transacionar com os representantes legais do Petróleo Brasileiro S/A e dos Municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Volta Redonda, Piraí, Macaé e Rio de Janeiro, visando ao término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, objeto do processo nº 8772/89, da 4ª Vara Cível do Município de Duque de Caxias – RJ, capeando Ação de Consignação em Pagamento do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, mediante concessões mútuas.

Art. 2º – Em nenhuma hipótese poderá o Chefe do Executivo aceitar pagamento inferior ao percentual de 4.1061, incidente sobre o montante a ser rateado entre os Municípios réus.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

PREFEITO

LANÇADA(O)
Livro 09 Fls. 209v/210
A. Lacerda
Oficial

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels.: (0243) 22-2652 22-2901 (Fax 22-3752)
CEP 27355-030 - BARRA MANSA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002

A. Lacerda
Oficial